



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 91/2023-SAP

Brasília, 08 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR  
Procurador-Geral de Justiça  
Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, 9º andar  
70.091-900  
Brasília/DF

Assunto: **Pedido de reconsideração. Recomendação nº 28/2020 – PDDC/MPDFT. Protocolo Tabularium nº 08191.115613/2022-76**

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, a Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, em atenção ao documento e ao protocolo em referência, no qual o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT recomenda à Secretaria da Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF a obrigação de não fazer, consistente no não prosseguimento do concurso público para o cargo de Agente de Atividades Penitenciárias, regulamentado pelo Edital nº 001 – SEAP-SSP, de 12/12/2014, vêm apresentar pedido de reconsideração da recomendação supracitada, em face aos fatos novos os quais serão apresentados abaixo.

O Sistema Penitenciário do Distrito Federal possui uma população carcerária mensurada, no dia 19 de abril de 2021, de 16.104 pessoas privadas de liberdade, alocadas em 7.885 (sete mil oitocentos e oitenta e cinco) vagas, perfazendo uma superlotação de 90,83%. A situação torna-se ainda mais preocupante perante o déficit de 87,80% de servidores penitenciários, um panorama que causa extrema preocupação e que gera a necessidade de adoção de medidas urgentes para solucionar e/ou minimizar os efeitos danosos do atual cenário, que podem se tornar crônicos.

Quanto maior a proporção de presos por agentes, maior será o risco de ocorrências de sublevação à ordem, advindas de possíveis restrições de direitos e que poderão estar correlacionadas com a diminuição da qualidade dos serviços prestados, com o consequente

aumento da tensão da população carcerária, o que pode conduzir a situações potencialmente críticas, a exemplo das rebeliões. (DOC. 1 - Ofício N° 453/2021 - SEAPE/GAB, 11/05/2021):

**DEMONSTRATIVO DO NÚMERO DE AGENTES DE EXECUÇÃO PENAL (POLICIAIS PENAIIS)  
EXISTENTES, EXCLUINDO-SE OS 48 REQUISITADOS OU CEDIDOS A OUTROS ÓRGÃOS**

NÚMERO TOTAL DE POLICIAIS PENAIIS	NÚMERO TOTAL DE PRESOS	PROPORÇÃO ATUAL	EFETIVO EXIGIDO NA PROPORÇÃO 1 para 5	DEFASAGEM
1715*	16104	1 para 9,39	3.220,80	-1.565,80

\*Policiais Penais em atividade em toda a SEAPE, excluindo-se 48 que estão cedidos ou requisitados por outros órgãos.

Considerando reiteradas manifestações do interesse público do Governo do Distrito Federal (GDF) no prosseguimento do concurso público regido pelo Edital n° 1 – SEAP/SSP de 15/12/2014, exaradas por meio de 2 (dois) Despachos do Governador do DF nos meses de fevereiro e agosto de 2020 e determinando adoção de providências de natureza orçamentária-financeira necessárias para viabilizar a convocação dos candidatos classificados remanescentes para as demais fases do certame conforme Edital n° 006/2015-SEAP/SSP, DE 27/07/2015 (DOCs. 2 e 3 – Despachos GOV) e manifestações favoráveis da Secretaria de Estado de Economia por meio do Ofício n° 6315/2021 – SEEC/GAB, de 24/08/2021, assinado pelo então Secretário de Estado, André Clemente:

“(…) resta demonstrada a necessidade de servidores para compor o quadro de Agente de Execução Penal da Carreira Execução Penal do Distrito Federal e, sendo assim, esta Secretaria de Estado possui interesse na convocação dos remanescentes do concurso regulamentado pelo Edital n° 1 - SEAP-SSP de 15 de dezembro de 2014, desde que superadas as questões debatidas no âmbito do judiciário e órgãos de controle locais.” (DOC. 4).

Nesse mesmo sentido, manifestou a SEAPE, por meio do Ofício N° 1051/2021 - SEAPE/GAB, de 10/09/2021 que:

**“esta Secretaria de Administração Penitenciária – SEAPE estava envidando esforços para que a convocação dos candidatos excedentes para realização das demais fases fosse feita da forma mais célere possível, especialmente porque, segundo juízo de oportunidade e conveniência desta Pasta, é de extrema necessidade e interesse público o reaproveitamento do referido certame para contratação de efetivo”**

(...)

**“Assim, não obstante que haja uma imposição contida na Recomendação supracitada, esta Secretaria de Administração Penitenciária entende haver legítimo interesse da Administração Pública na convocação dos candidatos excedentes aprovados para as demais fases do certame, em razão da grave crise de Recursos Humanos que assola o Sistema Prisional do DF”.**

Por derradeiro, (...) “esta Pasta coaduna com a continuidade do certame ainda vigente, restando como único entrave para seu prosseguimento a Recomendação N° 28/2020 – PDDC/MPDFT.” (DOC. 5 – Ofício SEAPE).

Considerando que o Tribunal de Contas do DF, por unanimidade devotos, proferiu a Decisão nº 3720/2019, determinando:

“ser possível, excepcionalmente, no caso em exame, a flexibilização da cláusula de barreira constante do item 2.3 do edital n.º 06, de 27 de julho de 2015, publicado no DODF de 31.07.2015, respaldado na latente necessidade de resolução do problema de déficit de servidores no sistema prisional do Distrito Federal frente ao número elevado de presos”. (DOC. 6 - Decisão 3720 do TCDF).

Desse modo, tendo em vista decisão do TJDFT em sede de Conselho Especial, por meio de Embargos de Declaração 201700020152926MSG, a qual corrobora a legitimidade do Tribunal de Contas do DF, estabelecendo que o TCDF possui competência para decidir sobre questões ligadas a concurso público, bem como sobre demais fases de certames. (DOC. 7 - Embargos).

Ato contínuo, verifica-se que a Decisão do TCDF também respaldou a **prorrogação do referido concurso pela Secretaria de Economia, por meio do edital n 87, de 7/11/2019** e os dois despachos do Governador do Distrito Federal. (DOC. 8 – Prorrogação economia).

Ressalte-se que o princípio da isonomia, também conhecido como Princípio da Igualdade, o qual representa o símbolo da democracia, pois indica um tratamento justo para todos os cidadãos, o nobre Promotor de Justiça da PRODEP tem violado tal princípio, pois, nesse sentido, **temos** concursos no âmbito da Segurança Pública e Saúde do DF, amparados por decisões de mesma natureza proferidas pelo TCDF que não sofreram mesmo tratamento por esta Promotoria. A exemplo, veja-se a Decisão nº 2273/2021 do TCDF que:

considerou “regular o afastamento da regra constante no subitem 18.1.1 do Edital n 21/DP-PMDF/2018 (cláusula de barreira) e a implementação de providências no sentido de convocar os aprovados no certame em tela.” – e for utilizada pelo GDF para fundamentar a publicação no DODF, dia 27/05/2022, de edital de CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRACAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, do EDITAL N° 34 - DGP/PMDF, DE 26 DE MAIO DE 2021. (DOC. 9 – Decisão do TCDF para PMDF e DOC. 10 – Edital de Convocação para o Curso de Formação dos Excedentes).

Temos então:

- Concurso praças PMDF: 2000 vagas, nomeados 2400, 400 além da cláusula de barreira
- Concurso Oficiais da PMDF: 200 vagas, nomeados 365, 165 além da

- clausula de barreira.
- Concurso Corneteiros PMDF: 24 vagas, nomeados 38, 14além da cláusula de barreira
  - Concurso Enfermeiros DF: 10 vagas, nomeados 830, 820além da cláusula de barreira

Diante da difícil situação enfrentada pelo sistema penitenciário do DF, o Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – NUPRI/MPDFT expediu a Recomendação nº 04/2019 que, dentre várias considerações, recomendou ao Poder Executivo do DF que, este, de forma “URGENTE E IMEDIATA” promova a “contratação de agentes”, inclusive como possível “convocação dos excedentes do atual certame, de modo a preencher os cargos vagos”.

Em 08/07/2020, a Promotora de Justiça Cláudia Braga Tomelin (MPDFT/NUPRI), o Promotor de Justiça Jorge Luis Lopes Manzur e a então Presidente da Comissão de Acompanhamento do Sistema Penitenciário da OAB/DF Cláudia Tereza Sales Duarte assinaram o Ofício conjunto nº 393/2020 – NUPRI/MPDFT e OAB/DF, ressaltando o agravamento do baixo efetivo causado pela pandemia da COVID-19 e cobrando celeridade no prosseguimento do concurso:

“CONSIDERANDO que houve necessidade de remanejamento de equipes de policiais para darem apoio aos blocos dos novos CDP’s, onde foram alocados presos provenientes da Carceragem da Polícia Civil do DF e presos contaminados; CONSIDERANDO que o reforço das equipes dentro do Sistema Penitenciário se faz extremamente necessário, e a forma mais rápida seria a continuidade do certame com suas etapas a serem ainda cumpridas; CONSIDERANDO que foi autorizada a convocação dos candidatos excedentesdo concurso de 2014, sendo que até o momento o cronograma para continuidade das etapas futuras ainda não foi definido por completo; O Ministério Público e a OAB/DF solicitam a Vossa Excelência, no prazo de 10 (dez) dias, informações a respeito do cronograma do concurso de policial penal do DF, bem como a previsão de início das etapas seguintes e, em especial, do curso de formação.”

Considerando o parecer Nº 339/2021 - LASL/STF-e, de 29/07/2021, do Ministério Público Federal (MPF) favorável a constitucionalidade da Lein. 6.488/20, a qual “tão somente impede a eliminação automática dos candidatos não classificados” (DOC. 10 – Parecer do MPF) e posterior provimento do RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.330.817 DISTRITO FEDERAL, junto ao Supremo Tribunal Federal pelo Ministro Relator Edson Fachin, ratificando a constitucionalidade da referida lei. (DOC. 11)

Considerando que o concurso regulamentado pelo Edital nº 001 – SEAP-SSP, de 12 de dezembro de 2014 “teria sua validade encerrada em 10/11/2021, **porém, com a determinação contida na Lei nº 6.662/2020, passou a ser considerado o encerramento da vigência em 16/09/2023.**” conforme Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP, de 27/07/2021 e

DECISÃO DE PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, proferida no processo nº 0709544-67.2021.8.07.0000, ratificando “a eficácia da lei que, em razão da pandemia de Covid-19, **determinou a suspensão dos prazos de validade** dos concursos públicos homologados e em vigência **independe da publicação de qualquer ato por parte do órgão responsável pelo certame.**” (DOCs. 12 e 13).

Considerando que no Ofício Nº 535/2020, destinado ao MPDFT, a SEAPE informa que “estima-se que a conclusão de todas as fases, após a contratação da banca, **não ultrapasse os 7 meses**” e visando “**uma maior agilidade optando-se pela continuidade do concurso vigente**” a pasta responsável pelo Sistema Penitenciário do Distrito Federal tem reiterada vezes se colocado a favor ao seguimento do atual certame para ajudar a solucionar o alto déficit de servidores.

Cumprе ressaltar que, o contrato do GDF junto à Banca AOCF para realização do novo certame possui a previsibilidade de ADITIVO DE CONTRATO nas cláusulas para efetuar as demais fases do concurso de 2014, o que confere ainda mais celeridade ao caso estando superada a questão da recomendação.

Certos de contar com elevado espírito público de Vossa Excelência, antecipam-se votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**DÉLIO LINS E SILVA JR.**

Presidente da OAB/DF



**JÉSSICA BARROS DE AGUIAR**

Vice-Presidente da Comissão dos Aprovados na AGEPEM/DF (2014/2015)